



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2025

**“EMENDA MODIFICATIVA  
APRESENTADA PELA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°  
03/2025”**

Art. 1º Fica corrigida a ordem dos incisos do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, devido ao erro de digitação, já que após o inciso IV há um salto para o inciso VII, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - CARGO: o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições de serviço público, ao qual corresponde um padrão;

III- CARGO EFETIVO OU DE PROVIMENTO EFETIVO: cargo que exige habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos para o respectivo provimento, são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros, que preencham os requisitos definidos em lei e cujo ingresso dar-se-á no padrão inicial de carreira.

IV– CARGO COMISSIONADO OU EM COMISSÃO: cargo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora;

V- FUNÇÃO GRATIFICADA OU DE CONFIANÇA: é a gratificação instituída para atender a encargo de chefia e que seja restrita a servidor efetivo, cujo valor será percebido cumulativamente com o vencimento;



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profº. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

VI- CARREIRA: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

VII- QUADRO: o conjunto dos cargos de um mesmo órgão ou poder;

VIII- VENCIMENTO: a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão;

IX- PADRÃO: o símbolo indicativo do valor do vencimento fixado para o cargo público, detalhado em níveis e graus, compatíveis com a evolução funcional no cargo.

X- PROGRESSÃO OU PROGRESSÃO HORIZONTAL: movimentação horizontal na carreira do profissional efetivo, em que o posicionamento do padrão é transferido para o imediatamente superior, condicionada à avaliação de desempenho anual favorável;

XI- PROMOÇÃO OU PROMOÇÃO VERTICAL: movimentação vertical na carreira do profissional efetivo, em que o servidor é transferido por mais de um padrão, decorrente de titulação adicional;

XII- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: processo anual de revisão de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa e baseado nos critérios estabelecidos em ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XIII- REMUNERAÇÃO: é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei a que faz jus o servidor em decorrência de sua situação funcional, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

XIV- ENQUADRAMENTO: processo de posicionamento do servidor efetivo em uma nova estrutura de cargos, carreiras e vencimentos;

XV- PROVIMENTO: é o ato pelo qual se efetua o preenchimento de cargo público, com a designação de seu titular.



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

XVI- NÍVEL: enquadramento do cargo a partir do nível de instrução formal exigido para a sua ocupação.

XVII – CLASSE: subdivisão do nível de enquadramento do cargo e que corresponde a posições e valores de vencimentos específicos.

XVIII- AMPLITUDE DE CARGO: faixa de vencimentos que corresponde ao nível de enquadramento do cargo, disposta em classes progressivas por onde pode evoluir o servidor público municipal pelos critérios de promoção previstos nesta Lei.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto de lei complementar às regras de técnica legislativa.

Soledade de Minas, 24 de março de 2025

*Marcela M. F. de Souza*  
MARCELA MUNHOZ FERREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE

*Carlos Roberto Marques*  
CARLOS ROBERTO MARQUES  
VICE-PRESIDENTE

*Jorge Luiz Nogueira*  
JORGE LUIZ NOGUEIRA  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS  
Aprovado em 28/03/2025 discussão  
em sessão plenária  
Sala das Sessões, 28/03/2025  
*Paulino Maciel Barreto*  
Presidente